

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE ABRIL 2020.

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Dê-se ao inciso. I, do artigo 2º, a seguinte redação, ao projeto de lei nº 2.063, de abril 2020.

"Art.2º

I. Vacinas, remédios e **práticas integrativas e complementares através do Dióxido de Cloro - CDS, acupuntura, ozônio, homeopatia e florais** para o tratamento, inclusive psicológico, dos contaminados e seus familiares;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo fazer a inclusão nas pesquisas realizadas pelas instituições de ensino superior para coronavírus (COVID-19) as práticas integrativas e complementares (PICS) através do Dióxido de Cloro - CDS, acupuntura, Ozônio, Homeopatia e florais.

Importante salientar, que as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças, reconhecidas pelo Sistema único de Saúde através das Portarias MS/GM nº 971, MS/GM Nº 849 e Portaria MS/GM Nº 702, que nesse momento pode ser de grande importância o seu estudo no combate à pandemia que assola o Brasil. Quanto ao CDS, é inegável a eficácia sobre doenças como malária, câncer, aids, diabetes, atrite, herpes, infecções diversas, afecções bucais, entre outras.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.



Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado GIOVANI CHERINI

Documento eletrônico assinado por Giovani Cherini (PL/RS), através do ponto SDR_56502, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 4 4 9 3 2 5 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Giovani Cherini)

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD205449325100, nesta ordem:

- 1 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)